



LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 060, de 29 de março de 2022.

“DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI) COMO INSTRUMENTO AUXILIAR NA ESTRUTURAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) de que trata o art. 81 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista que a Administração poderá solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, na forma deste regulamento,

DECRETA:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece regras sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), a serem observadas na apresentação de projetos, projetos de soluções inovadoras, levantamentos, investigações e estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, com a finalidade de auxiliar a Administração Direta e Indireta do Município de Araguari na estruturação de empreendimentos de objetos de bens e serviços especiais, Parceria Público-Privada (PPP), concessão ou permissão de serviços públicos, ou concessão de direito real de uso de bens públicos, desde que vinculados os bens ao objeto da contratação.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto aplica-se as hipóteses da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 2º O Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) pode ser aplicado à atualização, complementação ou revisão de projetos, levantamentos, investigações e estudos já elaborados.

Art. 3º A critério exclusivo da Administração Pública Municipal, os projetos, levantamentos, investigações e estudos obtidos por meio dos mecanismos previstos neste

Decreto poderão ou não ser utilizados, no todo ou em parte, na elaboração de editais e contratos.

Art. 4º A utilização do PMI decorre de decisão discricionária da Administração Pública Municipal, que avaliará critérios de oportunidade e conveniência para sua utilização.

Capítulo II
DA COMPETÊNCIA PARA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO

Art. 5º A abertura do PMI poderá ser determinada de ofício pelo Prefeito ou por agente público responsável pela contratação, dotado de poder de decisão.

Art. 6º A Comissão de Contratação conduzirá o procedimento de manifestação de interesse.

Art. 7º É facultado à Administração Pública Municipal a realização de sessões públicas, consultas públicas, audiências públicas ou reuniões com as pessoas autorizadas e outros interessados para aprimoramento e melhor compreensão do objeto.

Art. 8º A Administração Pública Municipal poderá contratar consultorias especializadas e firmar termos de cooperação com órgãos multilaterais e com órgãos ou entidades governamentais para assessoramento nas fases de avaliação e seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos, bem como na definição final do projeto derivado do PMI.

Capítulo III
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI)

Art. 9º O PMI é composto das seguintes fases:

- I - abertura;
- II - autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos;
- III - avaliação e seleção; e
- IV - definição final do projeto.

Seção I

Da Abertura do PMI

Art. 10. O PMI será aberto mediante a publicação de Edital de Chamamento Público.

§ 1º O Edital de Chamamento Público será elaborado por órgão especializado do Município de Araguari com auxílio de assessoramento jurídico qualificado.

§ 2º O Edital de Chamamento Público será aprovado pela autoridade competente e publicado nos instrumentos de publicidade previstos na legislação vigente.

Art. 11. O Edital de Chamamento Público conterá, no mínimo:

- I - a delimitação do escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos a serem selecionados;
- II - a indicação:

a) das diretrizes e premissas do projeto que orientem sua elaboração com vista ao atendimento do interesse público;

b) do prazo e da forma para apresentação do

requerimento de autorização para participar do PMI;

c) do prazo para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, contado da data de publicação da autorização e compatível com a abrangência das atividades a serem desenvolvidas e com o seu o nível de complexidade;

d) do valor máximo para possível ressarcimento;

e) dos critérios para habilitação, avaliação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos;

f) dos critérios para avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados por pessoa autorizada, com os correspondentes critérios de avaliação;

g) da estimativa do valor máximo da contraprestação pública admitida, no caso de PPP, ainda que sob a forma de percentual;

h) dos prazos para pedidos de esclarecimentos;

i) das condições de participação;

III - as informações públicas disponíveis para a realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

§ 1º Na delimitação do escopo, a Administração poderá, a seu critério, sinalizar o tipo de solução buscada pelo projeto ou apenas indicar o problema a ser resolvido por meio do projeto, passando aos requerentes sugerir diferentes modelos de negócios e soluções técnicas, econômicas, ambientais e jurídicas.

§ 2º A finalidade última do PMI não necessita da abrangência integral de todo o escopo necessário para a futura licitação do projeto, podendo se ater a determinado conjunto de produtos técnicos, de engenharia, econômico-financeiros e/ou jurídicos.

§ 3º O prazo para apresentação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos não será inferior a 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do Edital de Chamamento Público, podendo ser prorrogado com a devida motivação.

§ 4º Poderão ser estabelecidos prazos intermediários no Edital de Chamamento Público para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

§ 5º O valor máximo para possível ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos será fundamentado em prévia justificativa técnica, que considerará sua complexidade e/ou ressarcimentos de projetos, levantamentos, investigações ou estudos similares, não ultrapassando, em seu conjunto, 2,0% (dois por cento) do valor total estimado para a implementação do empreendimento ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do futuro contrato, o que for maior, conforme apontado nos estudos.

§ 6º O Edital de Chamamento Público poderá condicionar o ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos à necessidade de atualização e de adequação deles até a celebração e assinatura do contrato, em decorrência, entre outros aspectos:

- I - da alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;
- II - das recomendações e determinações dos órgãos de controle;
- III - das contribuições provenientes de consulta e audiência públicas; e
- IV - de outras alterações motivadas pelo interesse público.

§ 7º Na hipótese de indicação do problema a ser resolvido por meio de projeto com modelos sugeridos pelos requerentes como mencionado no § 1º deste artigo, a indicação do valor máximo de ressarcimento poderá ser dispensada, ficando limitado, em todas as situações, a 2,0% (dois por cento) do valor total estimado para a implementação do empreendimento ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do futuro contrato, o que for maior, conforme apontado nos projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

Seção II

Da Autorização para Apresentação de Projetos, Levantamentos, Investigações e Estudos

Art. 12. O requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado deverá ser endereçado à Comissão de Contratação, protocolado na forma fixada no Edital de Chamamento Público, e deverá conter as seguintes informações:

I - qualificação completa, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica de direito privado e a sua localização para possível envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, com:

- a) nome completo;
- b) inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) cargo, profissão ou ramo de atividade;
- d) endereço domiciliar; e
- e) endereço eletrônico;

II - demonstração de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados;

III - linhas básicas do projeto, com a descrição do objeto, sua relevância e os benefícios econômicos e sociais dele advindos;

IV - detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado o escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos, definidos no Edital de Chamamento Público, incluída a apresentação de plano de trabalho com a indicação de cronograma contendo as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos, bem como metodologia utilizada;

V - indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado das informações e parâmetros de custos utilizados para tal definição;

VI - declaração de transferência à Administração Pública Municipal dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados.

§ 1º Qualquer alteração na qualificação da pessoa requerente deverá ser imediatamente comunicada à Comissão de Contratação.

§ 2º A demonstração de experiência a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados à pessoa física ou jurídica autorizada.

Art. 13. A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos será conferida sem exclusividade, salvo decisão específica e fundamentada da Comissão de Contratação, e;

- I - é pessoal e intransferível;
 - II - não gera direito de preferência no processo licitatório do empreendimento;
 - III - não obriga a Administração Pública Municipal a realizar licitação;
 - IV - não implica, por si só, o direito a ressarcimento de valores envolvidos na elaboração dos projetos, levantamentos, investigações e estudos;
 - V - não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da Administração Pública Municipal perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.
- Parágrafo único. O requerimento de autorização

será avaliado e aprovado ou rejeitado pela Comissão de Contratação nos termos das disposições deste Decreto e do respectivo Edital de Chamamento Público.

Art. 14. Podem associar-se para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, hipótese em que deverá ser indicado o responsável pela interlocução com a Administração Pública Municipal, bem como as cotas proporcionais para a repartição do valor de possível ressarcimento, sendo que constará da autorização o nome de todos os integrantes do grupo.

Art. 15. A pessoa física ou jurídica autorizada na elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, poderá contratar terceiros, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Edital de Chamamento Público do PMI.

Art. 16. A autorização poderá ser:

I - cassada, em caso de descumprimento de seus termos, incluídas as hipóteses de desconsideração de qualquer dos prazos e de não observação da legislação aplicável;

II - revogada, em caso de:

a) perda de interesse da Administração Pública Municipal nos projetos de que trata o art. 1º deste Decreto; e

b) desistência por parte da pessoa autorizada, manifestada, a qualquer tempo, por meio de comunicação escrita à Comissão de Contratação;

III - anulada, em caso de vício no procedimento regulado por este Decreto ou por outros motivos previstos na legislação; ou

IV - tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos.

§ 1º A pessoa autorizada será notificada através de correspondência eletrônica, enviada ao endereço eletrônico indicado no requerimento de autorização, caso haja a sua cassação, revogação, anulação, ou seja tornada sem efeito.

§ 2º Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério da Administração Pública Municipal e contado da data da notificação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

§ 3º Os casos previstos neste artigo não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

§ 4º Contado o prazo de 30 (trinta) dias da data da notificação prevista nos §§ 1º e 2º deste artigo, os documentos porventura encaminhados à Comissão de Contratação que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

Art. 17. A Administração Municipal colocará à disposição da pessoa autorizada, com prioridade, informações, registros e documentos complementares que estejam em seu poder, relacionados ao objeto do Edital de Chamamento Público e por esta solicitados.

Seção III

Da Avaliação e Seleção de Projetos, Levantamentos, Investigações e Estudos

Art. 18. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos demandados pelo PMI deverão ser entregues na forma e no prazo fixado no Edital de Chamamento Público, em meios impresso e digital, a fim de que possam ser objeto de avaliação e seleção.

Parágrafo único. Não serão aceitos para avaliação e seleção arquivos gravados de modo a impedir a edição ou o acesso integral a seu conteúdo.

Subseção I

Da Avaliação e Seleção

Art. 19. A avaliação e a seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos serão feitas em conformidade com os critérios específicos de avaliação enunciados no Edital de Chamamento Público, considerando:

- I - a observância das diretrizes e premissas definidas, conforme o caso;
- II - a consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;
- III - a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;
- IV - a compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;
- V - a demonstração comparativa de custo e

benefício da proposta do empreendimento em relação as opções funcionalmente equivalentes, se aplicável; e

VI - o impacto socioeconômico, ambiental e de acessibilidade para o empreendimento.

Art. 20. A avaliação dos projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados será efetuada pela Comissão de Contratação, assessorada por profissionais técnicos especializados, quando necessário.

Art. 21. A Comissão de Contratação poderá solicitar das pessoas autorizadas informações adicionais para retificar ou complementar os projetos, levantamentos, investigações e estudos já entregues, abrindo prazo para sua apresentação.

§ 1º A solicitação de retificação ou complementação dos projetos deverá conter indicação precisa do conteúdo dos esclarecimentos requeridos, bem como o prazo para resposta.

§ 2º A não reapresentação dos projetos, levantamentos, investigações e estudos no prazo fixado poderá implicar a cassação da autorização, em consonância com o disposto no inciso I do caput do art. 16 deste Decreto.

Subseção II

Do Resultado da Seleção e Aprovação

Art. 22. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos poderão ser:

I - integralmente aproveitados, hipótese em que o autorizado fará jus a possível ressarcimento, observado o disposto no Edital de Chamamento Público;

II - parcialmente aproveitados, hipótese em que o valor do possível ressarcimento será apurado apenas em relação às informações efetivamente utilizadas em eventual licitação; ou

III - totalmente rejeitados, hipótese em que, ainda que haja licitação para contratação do empreendimento, não haverá ressarcimento ou qualquer forma de indenização devida ao responsável pelos projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados atender satisfatoriamente à autorização, os documentos a eles referentes deverão ser retirados em até 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação da decisão administrativa, mediante notificação das pessoas autorizadas, sob pena de serem destruídos.

Art. 23. A Comissão de Contratação, assessorada por profissionais técnicos especializados, realizará a seleção e aprovação do projeto, levantamento, investigação ou estudo das pessoas autorizadas e aprovará os valores para possível ressarcimento com base no Parecer Técnico, a qual publicará o resultado da referida seleção conforme § 2º do art. 10 deste Decreto.

§ 1º Concluída a seleção e aprovação de que trata o caput deste artigo, a Comissão de Contratação poderá solicitar correções e alterações dos projetos, levantamentos, investigações e estudos sempre que tais correções e alterações forem necessárias para atender a demandas de órgãos de controle ou para aprimorar os empreendimentos de que trata o art. 1º deste Decreto.

§ 2º Na hipótese de alterações previstas no § 1º deste artigo, o autorizado poderá apresentar novos valores para o possível ressarcimento de que trata o caput deste artigo.

Subseção III

Dos Valores e do Direito ao Ressarcimento

Art. 24. Os valores de ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos que tiverem sido indicados para seleção e aprovação serão apurados pela Comissão de Contratação assessorada por profissionais especializados, caso necessário, levando em consideração, além dos critérios constantes do art. 25 deste Decreto, os valores apresentados pelo autorizado.

§ 1º Os critérios de ressarcimento deverão constar expressamente do Edital de Chamamento Público, conforme o art. 11 deste Decreto, e serão fundamentados em prévia justificativa técnica da Comissão de Contratação, que poderá basear-se na complexidade dos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados ou na elaboração de trabalhos similares, bem como em parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade.

§ 2º O valor de ressarcimento deverá ser compatível com os custos dos correspondentes projetos, levantamentos, investigações ou estudos selecionados, demonstrados mediante planilha orçamentária.

Art. 25. Na apuração dos valores de ressarcimento serão considerados, individual ou conjuntamente, os

seguintes critérios:

I - o valor nominal máximo previsto no edital de chamamento do PMI;

II - o percentual máximo de 2,0% (dois por cento) do valor total estimado para o investimento ou para os custos de operação e manutenção do empreendimento durante o período de vigência do futuro contrato, conforme apontado nos projetos, levantamentos, investigações ou estudos;

III - a qualidade e grau de complexidade dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados, o grau de adequação ao escopo originalmente proposto, os ganhos de eficiência e economicidade, descrição de receitas acessórias, formas de remuneração variável, indicadores de níveis de serviço, indicadores de qualidade, técnicas ou tecnologias alternativas de execução dos serviços, dentre outros;

IV - o nível de aproveitamento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados para o futuro edital de licitação do projeto em questão.

Parágrafo único. A metodologia para aferição dos itens referenciados nos incisos III e IV deste artigo deverá ser construída com base em métrica objetiva, apresentada no edital de chamamento do PMI e categorizada de forma a permitir que o valor de ressarcimento seja obtido de forma transparente.

Art. 26. O valor aprovado pela Comissão de Contratação deverá ser aceito por escrito pelos autores dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos selecionados, com expressa renúncia a outros valores pecuniários.

§ 1º O valor aprovado pela Comissão de Contratação poderá ser rejeitado pelo interessado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos se não retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de rejeição.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, fica facultado à Comissão de Contratação selecionar outros projetos, levantamentos, investigações e estudos entre aqueles apresentados.

Art. 27. Os valores do possível ressarcimento aprovados pela Comissão de Contratação serão atualizados monetariamente, com base em índice de correção e contagem de prazo previamente definidos no Edital de Chamamento Público, a contar da data de apresentação dos respectivos projetos, levantamentos, investigações e estudos.

Art. 28. O direito ao possível ressarcimento apenas se concretiza se o edital de licitação associado aos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados no PMI for bem-sucedido, ensejando a assinatura de contrato entre a Administração Pública Municipal e um parceiro privado, hipótese em que o parceiro privado terá a responsabilidade de remunerar a pessoa autorizada como condição para eficácia do contrato.

Seção IV

Da Definição Final do Projeto

Art. 29. A definição final do projeto, para fins de abertura do processo licitatório, será realizada pela Comissão de Contratação, que poderá solicitar aos autores dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos selecionados a realização de correções e alterações para atender às demandas dos órgãos de controle e às contribuições decorrentes de consulta e/ou audiência pública, ou, ainda, para que sejam realizados outros aprimoramentos que se façam necessários.

§ 1º Caberá à Comissão de Contratação emitir Parecer Técnico acerca da definição final do projeto podendo combiná-las com as informações técnicas fornecidas por outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sem prejuízo daquelas obtidas junto a outras entidades e a consultores externos porventura contratados para esse fim.

§ 2º Para subsidiar as respostas a questionamentos dos órgãos de controle, poderá ser exigido do autorizado que sejam prestados esclarecimentos acerca de projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados, não cabendo complementação de valores de ressarcimento.

§ 3º Poderá fazer jus a pedido de complementação de valores de ressarcimento a pessoa autorizada que efetuar as alterações nos projetos, levantamentos, investigações e estudos, no todo ou em parte, a pedido da Administração Pública Municipal, que decorram exclusivamente de juízo de conveniência e oportunidade.

Art. 30. Após a publicação da seleção e aprovação dos projetos, levantamentos, investigações e estudos

selecionados, e consolidação da definição final do projeto o Prefeito ou agente público com poder de decisão deliberará sobre a abertura de licitação para a contratação de empreendimento.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os valores relativos a projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados, nos termos deste Decreto, serão ressarcidos à pessoa autorizada, exclusivamente pelo vencedor da licitação, caso venham a ser utilizados no certame.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será atribuída à Administração Pública Municipal dívida pecuniária em razão da realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos de autoria de pessoa autorizada, ficando reservado o direito de não licitar o projeto, hipótese em que não haverá direito a ressarcimento.

Art. 32. O edital de licitação para a contratação de empreendimento cujo projeto final tenha sido modelado em decorrência do PMI conterá cláusula que condicione a eficácia do contrato ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos utilizados na licitação.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 29 de março de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

CLAUDIA ELIANE BARBOSA DE MELO

Superintendente da SAE

DIOGO MACHADO CUNHA E SOUSA

Presidente da FAEC

DECRETO Nº 068, de 31 de março de 2022.

“NOMEIA NOVOS MEMBROS PARA INTEGRAREM A COMISSÃO ESPECIAL QUE PROCEDE A ANÁLISE, FISCALIZAÇÃO E EMISSÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DE FORNECEDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o art. 6º do Decreto nº 065, de 22 de março de 2021, estabelece que a investidura dos membros da Comissão Especial nele constituída não excederá a 1 (um) ano;

CONSIDERANDO que o prazo do mandato dos membros nomeados através do Decreto nº 065, de 22 de março de 2021, já escoou, sendo necessária a constituição de nova Comissão Especial;

CONSIDERANDO que o referido diploma legal veda a recondução total de membros para a mesma Comissão Especial no período subsequente,

DECRETA:

Art. 1º Passa a constituir-se a Comissão Especial encarregada da análise, fiscalização e emissão do certificado de registro cadastral de fornecedores do Município de Araguari, das seguintes pessoas para as funções ora indicadas:

1. Neilton dos Santos Andrade (Presidente);
2. Daniel José Peixoto Santana (membro);
3. Ruan Pablo Dias Andrade (membro);
4. Gleicielly Eduardo Silva (suplente).

Art. 2º No desempenho de suas atividades, competirá à referida Comissão, após efetuar detida análise da documentação apresentada, fornecer ou não os certificados de registro cadastral aos fornecedores interessados, na forma da lei, os quais deverão ser renovados sempre que houver atualização de seus registros.

§ 1º Constatadas irregularidades insanáveis e impeditivas na documentação apresentada pelo fornecedor, a Comissão especial o certificará para saná-las no prazo máximo de dez (10) dias úteis, a contar de sua notificação, sob pena de devolução do requerimento de inscrição do cadastro, bem como de toda a documentação correlata.

§ 2º Os certificados, de que trata o caput deste artigo, quando aprovados e assinados pela Comissão Especial, terão validade de um (1) ano da data de sua expedição, e deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações

e Contratos do Município de Araguari, a fim de que seja efetuada a inscrição do fornecedor no registro cadastral da Prefeitura, bem como as anotações a que faz alusão o § 2º do art. 36 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Competirá ainda à Comissão Especial fiscalizar as atividades administrativas previstas no § 1º do art. 34 e no art. 36, ambos da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Os membros da Comissão, a qualquer tempo, poderão alterar, suspender ou cancelar o registro do inscrito que deixar de satisfazer às exigências do art. 27 da Lei nº 8.666/93, ou as estabelecidas para classificação cadastral.

Art. 5º Fica facultado aos membros da Comissão utilizar-se de registros cadastrais de outros órgãos ou entidades da administração Pública.

Art. 6º A investidura dos membros da Comissão Especial, a que se refere este Decreto, não excederá a um (1) ano, sendo vedada, para a mesma comissão, em período subsequente, a recondução da totalidade de seus membros.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 31 de março de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

DECRETO Nº 074, de 5 de abril de 2022.

“ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 14 E 22 DE ABRIL DE 2022, DATA EM QUE NÃO HAVERÁ EXPEDIENTE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, PELAS RAZÕES QUE MENCIONA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.323, de 23 de abril de 1968, estabelece a sexta-feira da Paixão como feriado religioso, que neste ano será no dia 15 de abril;

CONSIDERANDO a tradição geral do povo brasileiro, de ordem religiosa e civil, no sentido de guardar-se recesso na “quinta-feira santa”, dia 14 de abril de 2022, véspera da sexta-feira da Paixão;

CONSIDERANDO o feriado de Tiradentes que neste ano recairá na quinta-feira, dia 21 de abril, o que ocasionará o fracionamento das atividades na Administração Pública Municipal Direta e Indireta, na sexta-feira dia 22 de abril de 2022;

E, CONSIDERANDO que por princípio de economia de toda ordem também não será aconselhável o funcionamento das repartições públicas municipais na sexta-feira, dia 22 de abril de 2022, depois do feriado nacional de Tiradentes,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta, nos dias 14 (quarta-feira) e 22 (sexta-feira) de abril de 2022, respectivamente, véspera do feriado da sexta-feira da Paixão (dia 15/04/2022) e após o feriado de Tiradentes (dia 21/04/2022).

Parágrafo único. Não se aplica a disposição do caput deste artigo, nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta, cujo funcionamento seja, por natureza, considerado imprescindível, aplicando-se aos servidores lotados nas mesmas o disposto no Decreto nº 23/86, de 11 de novembro de 1986, e ainda aquelas atividades de natureza contínuas nos termos do Decreto nº 173, de 16 de dezembro de 2013, com suas alterações.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 5 de abril de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

CLAUDIA ELIANE BARBOSA DE MELO

Superintendente da SAE

DIOGO MACHADO CUNHA E SOUSA

Presidente da FAEC

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº: 963/2022

“DISPENSA A SERVIDORA QUE MENCIONA, DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO que o regime de tempo integral é o exercício da atividade funcional nos termos a que alude o artigo 202 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araguari, ficando o servidor proibido de exercer, cumulativamente, outra atividade particular de caráter empregatício, profissional ou pública de qualquer natureza nos termos do art. 200 da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974;

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal, por ato individual, fixará os cargos ou os servidores que ficam sujeitos ao regime de tempo integral, tendo em vista a essencialidade, a complexidade e a responsabilidade das respectivas atribuições e funções;

CONSIDERANDO o Ofício nº 0541/2022, da Secretaria Municipal de Saúde, que solicita a dispensa da servidora do Regime de Tempo Integral;

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar do exercício da Função em Regime de Tempo Integral, a servidora: ELCIA PEREIRA DE MIRANDA, matrícula nº: 90.175.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a partir de 29/03/2022.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 30 de março de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº: 964/2022

DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Regime de Tempo Integral, previsto no art. 201 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari, com a redação dada pela Lei nº 6.176, de 25 de abril de 2019, para os cargos que por sua natureza de essencialidade, complexidade e responsabilidade das respectivas atribuições, devem estar sujeitos ao regime de tempo integral;

CONSIDERANDO o Ofício nº 0541/2022, da Secretaria Municipal de Saúde, que solicita a designação da servidora para o exercício de suas funções em Regime de Tempo Integral,

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º Designar, nos termos do art. 200 e seguintes da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, com a redação dada pela Lei nº 6.176, de 25 de abril de 2019, para trabalhar em Regime de Tempo Integral, a servidora: ROSANE FERNANDES CARRIJO, matrícula nº: 90.271, ocupante do cargo de: “AUXILIAR ADMINISTRATIVO”.

Art. 2º - A servidora a que se refere o artigo anterior, em regime de trabalho em tempo integral, terá direito a percepção de uma gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento base a que estiver enquadrado, nos termos do “caput” do art. 202 da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, e, enquanto estiver exercendo a função em tempo integral, para a qual foi designado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data de sua publicação, com a produção dos seus efeitos retroagindo a 01/03/2022.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 30 de março de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

CONVOCAÇÃO

EDITAL Nº 001/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, através da Secretaria Municipal de Administração convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo - Edital nº 001/2021, abaixo relacionados:

EDITAL Nº 001/2021 – SUPERVISOR DE ENSINO

QUANT.	NOME	CLASS.	HORARIO
1.	SHEILA MARIA FER-NANDES CARRIJO SILVA	42º lugar	08:00 horas

EDITAL Nº 001/2021 – PROFESSOR II - INGLÊS

QUANT.	NOME	CLASS.	HORARIO
1	RAFAEL ABRAHÃO DE SOU-SA	8º lugar	08:00 horas

Os candidatos convocados deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação, na Rua Cel. Jose Ferreira Alves, 1.430, Centro, para início do processo de nomeação e posse, no dia 11/04/2022 (SEGUNDA - FEIRA), munidos da documentação abaixo relacionada:

- Cópia legível da Cédula de Identidade – RG
- Cópia Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Cópia legível do Título de Eleitor;
- Certidão de quitação eleitoral – pegar no site do www.tse.jus.br;
- Cópia legível da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social – FRENTE E VERSO da foto;
- Cópia legível da Inscrição no PIS/PASEP;
- Cópia Certificado de Reservista ou Dispensa da Incorporação, quando do sexo masculino;
- Cópia do Comprovante de Residência atualizado e com o número do telefone fixo e celular;
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópia Comprovações de escolaridade requerida para o cargo;
- Cópia Comprovante do Registro no Conselho da categoria (CRM, CREFITO, CRC, CRQ, OAB, etc.);
- Declaração Negativa de Acumulação de Emprego Público;
- Atestado de antecedentes criminais – Fórum-Criminal- Site TJMG;
- 01 (duas) fotos 3x4 recente, com fundo branco;
- Cópia Certidão de Nascimento dos filhos;
- Cópia Cademeta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos (se houver);

Araguari, 08 de abril de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1028, de 07 de abril de 2022.

AUTORIZA LICENÇA PARCIAL, PARA PARTICIPAR EM PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU A NÍVEL DE DOUTORADO.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições do § 3º do art. 3º da Lei nº 5.951, de 16 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO ainda o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 4.031/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Deferir a servidora JULIANA CRISTINE BRANDÃO DA SILVA, matrícula funcional nº 90.348, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei nº 5.951, de 16 de outubro de 2017, a licença parcial, com afastamento durante os dias da semana, geralmente durante os dias letivos, para participar em programa de pós-graduação stricto sensu a

nível de DOUTORADO EM EDUCAÇÃO, na Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 2º O afastamento da servidora a que se refere o artigo anterior, durante os dias da semana, durante os dias letivos, para participar em programa de pós-graduação stricto sensu a nível de Doutorado, será feito em comum acordo com a sua chefia imediata, na razão de 8 (oito) horas semanais.

Art. 3º A servidora beneficiada pelo afastamento em decorrência da licença parcial para capacitação profissional terá que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por pelo menos o dobro do período correspondente ao do afastamento concedido, consoante o disposto no caput do art. 4º Lei nº 5.951, de 16 de outubro de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 07 de abril de 2022

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1029/2022

“NOMEIA PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR.”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO a resolução nº 01/2020, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Comissão Organizadora, que homologou o resultado do processo de escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR, publicado na edição nº 948, de 03/01/2020 do Correio Oficial do Município,

RESOLVE:

Art.1º Nomear a Sra. JÉSSICA ARAUJO DUARTE DE FARIA – Matrícula nº 210.714– CONSELHEIRO TUTELAR, em substituição à Conselheira Tutelar Natália Valotto, que pediu exoneração do cargo.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário a presente Portaria entra em vigência nesta data.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 08 de abril de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1027/2022

“EXONERA A PESSOA QUE MENCIONA”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido o contrato da seguinte servidora: SAMILLA GOMES DE ALENCAR FERREIRA – PROFESSOR I (TEMPORÁRIO)REG. 401243

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 25/02/2022

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 07 de abril de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1026/2022

“EXONERA A PESSOA QUE MENCIONA”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido o contrato da seguinte servidora: NATALIA VALOTTO – CONSELHEIRO TUTELAR REG. 210641

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 05/04/2022

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 07 de abril de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES
 Prefeito Municipal
MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
 Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1025/2022

“AUTORIZA CELEBRAR CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, COM A PESSOA QUE MENCIONA”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com MARCÍLIA EUGÊNIO SILVA ANDRADE – aprovada em 99º lugar, CANTINEIRA (TEMPORARIO), matrícula nº 401.791, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 23/03/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 07 de abril de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES
 Prefeito Municipal
MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
 Secretário de Administração

PORTARIA Nº 902/2022

“TORNA SEM EFEITO A PORTARIA QUE MENCIONA”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a publicação da Portaria nº 902/2022, de 24/03/2022, que nomeia MARCÍLIA EUGÊNIO SILVA ANDRADE, na edição nº 1337, do Jornal Correio Oficial.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 07 de abril de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES
 Prefeito Municipal
MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
 Secretário de Administração

PORTARIA Nº 902/2022

“TORNA SEM EFEITO A PORTARIA QUE MENCIONA”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a publicação da Portaria nº 902/2022, de 24/03/2022, que nomeia MARCÍLIA EUGÊNIO SILVA ANDRADE, na edição nº 1337, do Jornal Correio Oficial.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 07 de abril de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES
 Prefeito Municipal
MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
 Secretário de Administração

ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 974/2022, 1º/04/2022 – NOMEIA MARCELO MARIANO

Onde se lê:

Art. 1º - Nomear o Sr. MARCELO MARIANO, no cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO TRABALHO, da Secretaria Municipal do Trabalho e de Ação Social.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 1º de abril de 2022.

Leia-se:

Art. 1º - Nomear o Sr. MARCELO MARIANO, no cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO TRABALHO, da Secretaria Municipal do Trabalho e de Ação Social.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 02 de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 07 de abril de 2022.

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
 Secretário de Administração

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº:032/2022 – REGISTRO DE PREÇOS Nº022/2022 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Data da Sessão de Disputa de Preços: Dia 03/05/2022 às 09:00 horas. Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <https://araguari.mg.gov.br/licitações> e www.licitanet.com.br. Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos, na Rua Virgílio de Melo Franco nº 550, ou pelo telefone (0**34) 3690-3280. Araguari, 06 de abril de 2022.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº:036/2022 – REGISTRO DE PREÇOS Nº024/2022 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (COPA E COZINHA) PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ABASTECENDO O ESTOQUE DO ALMOXARIFADO CENTRAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DEMAIS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Data da Sessão de Disputa de Preços: Dia 03/05/2022 às 13:30 horas. Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <https://araguari.mg.gov.br/licitações> e www.licitanet.com.br. Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos, na Rua Virgílio de Melo Franco nº 550, ou pelo telefone (0**34) 3690-3280. Araguari, 06 de abril de 2022.

EDUCAÇÃO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº:037/2022 – REGISTRO DE PREÇOS Nº025/2022 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CARNES E DERIVADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS (CEMS), DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Data da Sessão de

Disputa de Preços: Dia 04/05/2022 às 13:30 horas. Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <https://araguari.mg.gov.br/licitações> e www.licitanet.com.br. Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos, na Rua Virgílio de Melo Franco nº 550, ou pelo telefone (0**34) 3690-3280. Araguari, 06 de abril de 2022.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e o parecer da Superintendência de Controladoria de fis. retro, DECLARO que foram atendidas no PROCESSO LICITATÓRIO nº. 024/2022, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 013/2022- RP-010/2022, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (LEITE E DERIVADOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS CMEIS (CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL) E DOS CEMs (CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, HOMOLOGO o PROCESSO LICITATÓRIO nº. 024/2022, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº.013/2022 – RP 010/2022, com fundamento no artigo 4, XXII da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 com modificações posteriores, ADJUDICANDO o objeto licitado em favor das empresas: COMERCIAL RONEWTON LTDA – EPP, TAQUARI DISTRIBUIDORA DE LATICÍNIOS LTDA, ARALAT - ARAGUARI LATICÍNIOS LTDA – EPP - perfazendo um valor global de R\$1.235.660,00 (Hum Milhão Duzentos e Trinta e Cinco Mil Seiscentos e Sessenta Reais). Publique-se na forma da Lei. Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização dos Contratos. Araguari, 06 de abril de 2022. Secretaria Municipal de Educação – Gilmar Gonçalves Chaves.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratados/Locadores: DERCIM BORGES DE MIRANDA E LEILA TEODORO DA SILVA MIRANDA – 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DE PREÇOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 020/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2021 – PROCESSO Nº. 058/2021- Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 020/2021, por mais 12 (doze) meses. O objeto geral é a PRORROGAÇÃO E MAJORAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA JOSIAS BATISTA LEITE, Nº. 477, BAIRRO BOSQUE, NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, DESTINADO A ABRIGAR AS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO DE REFERÊNCIA À INCLUSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e fica prorrogada, mediante solicitação exarada pela contratante/gestora, no Ofício nº. 0164/SME/2022, devidamente embasada pelo Parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e passam a fazer parte integrante do presente instrumento, bem como os autos do processo de Dispensa de Licitação nº. 013/2021. O Prazo de Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, compreendido entre 06/04/2022 a 06/04/2023. Valor: R\$32.160,00 (trinta e dois mil cento e sessenta reais). Araguari 07 de abril de 2022. GILMAR GONÇALVES CHAVES - Secretário Municipal de Educação.

FAZENDA

RATIFICAÇÃO PROCESSO

Espécie: Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação com fundamento no artigo 25 caput da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal nº. 107/2013. Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA ARRECADAÇÃO INTEGRADA AO PIX E DEMAIS

RECEITAS MUNICIPAIS COM VINCULAÇÃO AS GUIAS DE ARRECADAÇÃO COM CÓDIGOS DE BARRAS, PADRÃO FEBRABAN, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO DE INTEGRAÇÃO VIA API OU MEIO MAGNÉTICO (ARQUIVO RETORNO) DOS VALORES ARRECADADOS; Vigência do Contrato: 12 (doze) meses; Processo Nº. 074/2021 - Credenciamento Nº. 010/2021; Favorecidos: CACTVS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS SA E COOPERATIVA DE CRÉDITO/SICOOB ARACREDI. Araguari, 06 de abril de 2022. Thiago Rafael Dias Faria – Secretário Municipal de Fazenda.

SAÚDE

CADASTRO DE ESTABELECIMENTO

Cadastro de estabelecimento farmacêutico para comercialização/dispensação de medicamentos à base de substâncias retinóides de uso sistêmico lista C2 (ISOTRETINOÍNA), em cumprimento às Portarias SVS/MS nº 344 de 12/05/1998 e nº 06 de 29/01/1999;

Empresa: LÍDER ORGANIZAÇÃO COMERCIAL LTDA CNPJ: 23.879.331/0050-27 (FILIAL)

Endereço: Avenida Bahia, 839 Centro CEP: 38.440-188

Cadastro nº 03/2022

Secretaria Municipal de Saúde-Departamento de Vigilância Sanitária de Araguari/ MG

Araguari, 30/03/2022

Soraya Ribeiro de Moura

Secretária Municipal de Saúde

CERTIDÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 279/2021 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 157/2021

ATO DE DECLARAÇÃO DE ITENS DESERTO E FRACASSADO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 279/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 157/2021. Ficam declarados como “DESERTO e FRACASSADO” os itens 01 a 09 do processo licitatório acima mencionado em razão que os itens 02, 04 e 09 não houve licitantes interessados em participar do certame, e os itens 01, 03, 05, 06, 07 e 08 as licitantes participantes, não apresentaram toda a documentação exigida no edital e foram inabilitadas, por este motivo, estes itens foram considerados fracassados na sessão pública, o objeto deste processo licitatório é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PICS (PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES DO SUS), VISANDO A REABILITAÇÃO PSICOSSOCIAL DE JOVENS E ADULTOS NOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, NO ÂMBITO DAS DEPENDÊNCIAS DO CAPS-AD, CAPS E CAPS INFANTO-JUVENIL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI-MG, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.

Araguari, 06 de abril de 2022.

Rosana Aparecida Pereira Arcelino

Pregoeira SMS

EXTRATO DE CONTRATO

Fornecedor: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA; CNPJ: 00.331.788/0093-37 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 052/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2022 – RP Nº 012/2022. PROCESSO Nº. 016/2022. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL) COM CILINDROS EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER OS PACIENTES DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR (SAD), DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, DO AMBULATÓRIO DE OXIGENOTERAPIA, DO CANIL MUNICIPAL E DAS AMBULÂNCIAS QUE REALIZAM O TRANSPORTE DE PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG. Valor: R\$ 357.157,50

(trezentos e cinquenta e sete mil cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos). Araguari, 07 de abril de 2022 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SORAYA RIBEIRO DE MOURA.

AVISO DE EDITAL

AVISO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2022 – RP: 028/2022 – PROCESSO Nº 071/2022. OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GÊNERICOS, REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (INSUMOS ODONTOLÓGICOS), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS CONSULTÓRIOS DA ATENÇÃO BÁSICA E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS-CEO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI-MG. Data da Sessão de Disputa de Preços: Dia: 28/04/2022 às 08:30. Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <https://araguari.mg.gov.br/licitacoes> e www.licitanet.com.br. Maiores informações, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Araguari/MG, situada na Rua Dr. Afrânio, 163, salas 02 e 03 – Bairro Centro. Fone: (34) 3690-3214. Araguari, 06 de abril de 2022. Soraya Ribeiro de Moura – Secretária Municipal de Saúde.

AVISO DE EDITAL

AVISO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2022 – RP: 028/2022 – PROCESSO Nº 071/2022. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (INSUMOS ODONTOLÓGICOS), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS CONSULTÓRIOS DA ATENÇÃO BÁSICA E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS-CEO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI-MG. Data da Sessão de Disputa de Preços: Dia: 28/04/2022 às 08:30. Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <https://araguari.mg.gov.br/licitacoes> e www.licitanet.com.br. Maiores informações, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Araguari/MG, situada na Rua Dr. Afrânio, 163, salas 02 e 03 – Bairro Centro. Fone: (34) 3690-3214. Araguari, 06 de abril de 2022. Soraya Ribeiro de Moura – Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratada: IAG INSTITUTO DE ANGIOLOGIA E GASTROENTEROLOGIA LTDA - 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 016/2022; Objeto.: Termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 028/2021, vinculado ao Credenciamento de nº. 005/2021, Processo nº 023/2021. Valor: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Prazo: 27 de abril de 2022 até 27 de abril de 2023. DO.:

Ficha	Dotação	Fonte
450	02.11.00.10.302.0017.2082.3.3 .90.39.00	102
731	02.22.00.10.302.0028.2082.3.3 .90.39.00	159

SORAYA RIBEIRO DE MOURA –
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratada: IAG INSTITUTO DE ANGIOLOGIA E GASTROENTEROLOGIA LTDA - 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 018/2022; Objeto.: Termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 021/2021, vinculado ao Credenciamento de nº. 003/2021, Processo nº 016/2021. Valor: R\$ 236.126,00 (duzentos e trinta e seis mil cento e vinte e seis reais). Prazo: 09 de abril de 2022 até 09 de abril de 2023. DO.:

Ficha	Dotação	Fonte
450	02.11.00.10.302.0017.2082.3.3 .90.39.00	102

731	02.22.00.10.302.0028.2082.3.3 .90.39.00	159
-----	--	-----

SORAYA RIBEIRO DE MOURA –
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratada: CENTRO DE NEFROLOGIA E UROLOGIA DE ARAGUARI LTDA - 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 021/2022; Objeto.: Termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 115/2021, vinculado ao Credenciamento de nº. 015/2021, Processo nº 199/2021. Valor: R\$ 178.443,09 (cento e setenta e oito mil quatrocentos e quarenta e três reais e nove centavos). Prazo: 27 de abril de 2022 até 27 de novembro de 2022. DO.:

Ficha	Dotação	Fonte
450	02.11.00.10.302.0017.2082.3.3 .90.39.00	102
731	02.22.00.10.302.0028.2082.3.3 .90.39.00	159

SORAYA RIBEIRO DE MOURA –
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

ASSUNTO: INSTALAÇÃO DE PARKLET

Manifesta interesse em instalar um Parklet o Sr. MAYKOLL ROSSI SILVA MONTES, proprietário do estabelecimento TAPIOCARIA GASTROBAR, inscrito no CNPJ 27.817.039/0001-52, sediada na Rua Elias Peixoto nº 333 – Centro. No prazo de 10 dias a contar da data desta publicação fica facultado a qualquer munícipe, manifestar objeção, devidamente fundamentada, sobre a instalação do referido equipamento acompanhada de documentos que respaldem o pleito.

Joaquim Fernandes Soares - Secretário Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

ASSUNTO: INSTALAÇÃO DE PARKLET

Manifesta interesse em instalar um Parklet, SUPERMERCADO BADIÃO LTDA inscrito no CNPJ 09.236.588/0001-51, sediada na Praça José Rodrigues Alves nº 57 – Centro, representado pelo Sr. Silvio Presley dos Reis, empresário, portador do CPF 511.143.996-04. No prazo de 10 dias a contar da data desta publicação fica facultado a qualquer munícipe, manifestar objeção, devidamente fundamentada, sobre a instalação do referido equipamento acompanhada de documentos que respaldem o pleito.

Joaquim Fernandes Soares - Secretário Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana

**Agora ficou muito
mais fácil pagar seus
Impostos!**

Araguarinos poderão pagar
IPTU e outros tributos por PIX

A cidade é a primeira do Triângulo Mineiro a
oferecer esse tipo de serviço ao contribuinte



SAE**DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2022- PROCESSO 811/2022**

CONTRATO: 09/2022	
VALIDADE ENTRE: 23/02/2022 E 31/12/2022	
DATA ASSINATURA CONTRATO: 16/02/2022	
CONTRATADA	ROCHA CUNHA GÁS LTDA. EPP
ENDEREÇO:	RUA SEBASTIÃO NAVES, 625, PAVIMENTO SUPERIOR, BAIRRO MIRANDA
CIDADE/ESTADO:	ARAGUARI - MG
CEP:	38.444-124
CNPJ	21.429.570/0001-71
OBJETO	Aquisição de Botijão de Gás de Cozinha de 13kg para uso doméstico, atendendo as necessidades da Superintendência de Água e Esgoto de Araguari - SAE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 1004-03.02.20.00.17.122.0002.01.2.064.3.3.90.39.00.00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO	R\$9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)

CLAUDIA ELIANE BARBOSA DE MELO
 Superintendente - SAE
 Araguari - MG, 16 de fevereiro de 2022.

FAEC**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

Contratada: OS MENINO DA PECUÁRIA LTDA, CNPJ: 43.915.873/0001-37, CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 007/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 036/2022 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO, CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA, ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW) DADUPLALÉO & RAPHAEL, A SER REALIZADA NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES RONDON PACHECO NO DIA 07 DE ABRIL DE 2022, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE EVENTO AGROPECUÁRIO E AGROINDUSTRIAL, "FENICAFÉ - FEIRA NACIONAL DE IRRIGAÇÃO EM CAFEICULTURA" E 51ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL DE ARAGUARI-MG, COMO PARTE DA CAFÉAGRO 2022. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 87.000,00 (Oitenta e sete mil reais). VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias. Fundação Araguarina de Educação e Cultura - FAEC, Araguari - MG, 04 de abril de 2022 - DIOGO MACHADO CUNHA E SOUSA - PRESIDENTE DA FAEC.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Contratada: DYOGO ANTONIO SILVA 07879714642, CNPJ: 29.557.126/0001-43, CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 008/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 038/2022 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO, CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA, DIRETAMENTE, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW) DA DUPLA DYOGO & DELUCA, A SER REALIZADA NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES RONDON PACHECO NO DIA 07 DE ABRIL DE 2022, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE EVENTO AGROPECUÁRIO E AGROINDUSTRIAL, "FENICAFÉ - FEIRA NACIONAL DE IRRIGAÇÃO EM CAFEICULTURA" E 51ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL DE ARAGUARI-MG, COMO PARTE DA CAFÉAGRO 2022. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais). VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias. Fundação Araguarina de Educação e Cultura - FAEC, Araguari - MG, 05 de abril de 2022 - DIOGO MACHADO CUNHA E SOUSA - PRESIDENTE DA FAEC.

TERMO DE RATIFICAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2022
PROCESSO: 037/2022**

Espécie: Contratação Direta através de Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 24, Inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Contratada: COMERCIAL SURPRESA LTDA, Av. Ver. Geraldo Teodoro, nº400, Bairro Bosque, CEP 38.446-124, CNPJ: 21.618.772/0001-61, Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO GÊNEROS

ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS INTERNOS DA FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC. Dotação Orçamentária: Ficha - 1031, Classificação Orçamentária: 04.04.17.00.13.122.0002.01.2.015.3.3.90.3 0.00.00, Valor Global Estimado do Contrato: R\$ 3.777,90 (Três mil setecentos e setenta e sete reais e noventa reais). Fundação Araguarina de Educação e Cultura - FAEC, Araguari - MG, 07 de março de 2022.

Diogo Machado Cunha e Sousa
 Presidente da FAEC.

TERMO DE RATIFICAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2022
PROCESSO: 039/2022**

Espécie: Contratação Direta através de Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 24, Inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Contratada: LINHA BORD LTDA ME, Av. Minas Gerais, nº3220, Bairro Santa Helena, CEP 38.440-042, CNPJ: 03.524.968/0001-05, Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMISETAS, PARA UTILIZAÇÃO NOS EVENTOS DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA, ARTES E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PELA FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC. Dotação Orçamentária: Ficha - 1031, Classificação Orçamentária: 04.04.17.00.13.122.0002.01.2.015.3.3.90.30.00.00, Valor Global Estimado do Contrato: R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais). Fundação Araguarina de Educação e Cultura - FAEC, Araguari - MG, 01 de abril de 2022.

Diogo Machado Cunha e Sousa
 Presidente da FAEC.

TERMO DE RATIFICAÇÃO**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º
007/2022 - PROCESSO: 036/2022**

Espécie: Contratação Direta através de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Artigo 25, Inciso III da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Contratado: OS MENINO DA PECUÁRIA LTDA, Av. E, nº 1470, Bairro Jardim Goiás - Goiânia/GO, CEP: 861.813-10, CNPJ: 43.915.873/0001-37. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO, CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA, ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW) DADUPLALÉO & RAPHAEL, A SER REALIZADA NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES RONDON PACHECO NO DIA 07 DE ABRIL DE 2022, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE EVENTO AGROPECUÁRIO E AGROINDUSTRIAL, "FENICAFÉ - FEIRA NACIONAL DE IRRIGAÇÃO EM CAFEICULTURA" E 51ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL DE ARAGUARI-MG, COMO PARTE DA CAFÉAGRO 2022. Dotação Orçamentária: Ficha - 1097, Classificação Orçamentária: 04.04.17.00.13.392.0024.07.2.170.3.3.90.39.00.00, Valor Global Estimado do Contrato: R\$ 87.000,00 (Oitenta e sete mil reais). Fundação Araguarina de Educação e Cultura - FAEC, Araguari - MG, 04 de abril de 2022.

Diogo Machado Cunha e Sousa
 Presidente da FAEC.

TERMO DE RATIFICAÇÃO**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º
008/2022 - PROCESSO: 038/2022**

Espécie: Contratação Direta através de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Artigo 25, Inciso III da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Contratado: DYOGO ANTONIO SILVA 07879714642, Rua 408, nº 192, Quadra A, APT 1204, Bloco 04, Lote 8-16, Bairro Setor Negrão de Lima - Goiânia/GO, CEP: 74.650-400, CNPJ: 29.557.126/0001-43. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO, CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA, DIRETAMENTE, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW) DA DUPLA DYOGO & DELUCA, A SER REALIZADA NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES RONDON PACHECO NO DIA 07 DE ABRIL DE 2022, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE EVENTO AGROPECUÁRIO E AGROINDUSTRIAL, "FENICAFÉ - FEIRA NACIONAL DE IRRIGAÇÃO EM CAFEICULTURA" E 51ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL DE ARAGUARI-MG, COMO PARTE DA CAFÉAGRO 2022. Dotação Orçamentária: Ficha - 1097, Classificação Orçamentária: 04.04.17.00.13.392.0024.07.2.170.3.3.90.39.00.00, Valor Global Estimado do Contrato: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais). Fundação Araguarina de Educação e Cultura - FAEC, Araguari - MG, 05 de abril de 2022.

Diogo Machado Cunha e Sousa
 Presidente da FAEC.

**COMUNICADO**

A Prefeitura Municipal de Araguari, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação, cumprindo o disposto do Parágrafo Único do Artigo nº 48 da Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000, bem como o que estabelece a Lei Complementar Municipal nº 166/2020 (Plano Diretor), de 29 de Junho de 2020, convida a população em geral, representantes das diversas entidades de classe, associações e clubes de serviço, para audiência pública do Processo de Elaboração e Discussão da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para o exercício de 2023.

A audiência será realizada no dia 11 de abril de 2022, às 15:00 horas, no auditório do SICOOB/ARACOOOP, situada à Rua Jaime Gomes, 283 - Centro.

A população poderá participar com questionamentos e sugestões sobre a Lei que define metas e prioridades da administração pública, além de estabelecer metas e riscos fiscais, para o exercício de 2023. Sua presença é fundamental, para discussão das propostas que irão direcionar as futuras ações governamentais.